



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.398/ 2007

Acrescenta artigo 8º, e parágrafo único ao mesmo artigo do texto original da lei municipal n. 1.379/2007, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. - A lei municipal 1.379/2007, de 29 de Junho de 2007, fica acrescida do artigo 8º. E de parágrafo único do mesmo artigo, considerando a omissão quanto ao prazo para o exercício da concessão e desconto pela entidade beneficiária.

Art. 2º. - O artigo 8º. da lei 1.379/2007, terá o seguinte texto:

"Art. 8º. - A entidade beneficiária das condições e vantagens previstas nesta lei, terá o prazo máximo para usufruí-la, até 31 de Dezembro de 2007, quando então, já deverá ter iniciado os pagamentos mensais na forma prevista, sob pena de prescrever e decair seu direito as condições contidas nesta lei.

Art. 3º. - O artigo 8º. da lei 1.379/2007, contará com parágrafo único, na forma a seguir determinada:

"Parágrafo único: O não cumprimento pela entidade beneficiária do contido no caput, dentro do prazo limite ali estabelecido, ou mesmo o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do parcelamento do pagamento em parcelas, em forma de atraso por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, representará também a perda do benefício e condições, e restauração de todo o valor da dívida em favor do SAAE em sua forma integral original acrescida de juros legais, correção monetária e multa acaso existente, podendo ser cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

integralmente pela autarquia municipal independente de notificação."

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a ter vigência imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 03 de Dezembro de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovacc@yahoo.com.br